



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09526/09

MUNICÍPIO DE SUMÉ. APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1327 /2010

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Aloizio da Silva

MATRÍCULA: 0981

CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé

TEMPO DE SERVIÇO: 16 anos

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/12/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial nº 74, de 01 a 31/01/2009

AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Superintendente do IPAMS

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Relator

Representante do Ministério Público

Junto ao TCE/PB